CONTRATO Nº 011 /2025

Termo de Contrato celebrado entre a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-Rio** e a **VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.**, para a aquisição de bens.

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2025, a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-Rio**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 31.976.434/0001-55 e no Cadastro Municipal sob o nº 0065687-9, com sede nessa Cidade na Rua Dom Marcos Barbosa, nº 2, Grupo 303, Portaria B, Cidade Nova, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.211-178, a seguir denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Presidente **LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA/RJ sob o nº 2007104424 e no CPF sob o nº 074.400.177-30, nomeado nos termos do Decreto Rio "P" nº 52, publicado no D.O em 01/01/2025, e pela Diretora de Administração e Finanças **ALINE FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 149.882, inscrita no CPF sob o n. 089.194.077-46, nomeada nos termos da Resolução "P" nº 1188, publicada no Diário Oficial em 28/06/2021, e a sociedade **VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.**, estabelecida na Rua Babaçu, nº 24, Jardim Botujuru, Jacupiranga/SP, CEP: 11940-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 49.287.699/0001-01, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador **ANDRÉ FELIPE ESTEVAM DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da identidade n° 56.890.317-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 461.021.058-42, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE-CET-Rio nº 90472/2025, realizado por meio do processo administrativo nº CET-PRO-2024/01106, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 13.303/16 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/18 c/c a Lei Federal nº 14.133/21, observados os aspectos procedimentais pelo Decreto Rio nº 51.078/2022, Portaria F/SUBEX/SUPTM n° 01, de 26/02/2025, pela Lei Complementar Federal nº 123/06. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº

1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, pela Lei Municipal nº 4.352/06 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 21.682/02, 22.136/02, 27.078/06, 27.715/07, 31.349/09, 33.971/11, 40.285/15, 40.286/15, 43.612/17, 46.195/19, 47.360/2020, 47.678/2020, com suas alterações posteriores, 49.415/21, 51.078/22, 51.260/22, 51.628/22, 51.629/22, 51.631/22, 51.632/22, 51.634/22, 51.635/22, no que couber, com suas alterações posteriores, bem como pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337. E a 337. P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (se houver tratamento de dados pessoais), Lei Complementar nº 235/2021, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CET-Rio bem, como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split, em diferentes capacidades de refrigeração**, devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90472/2025), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1	Ar condicionado tipo split, com compressor rotativo convencional, capacidade de 12.000 BTUs/h; equipamento composto de uma unidade interna evaporadora e uma unidade externa condensadora; Tensão de 220V, Bifásico, Frequência de 60Hz; controle de temperatura eletrônico com indicação em display; controle remoto sem fio, com indicação em display; manual de instruções e certificado de garantia em português. Equipamento fabricado de acordo com a legislação vigente e normas ABNT, com selo PROCEL de classificação de consumo de energia. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	5 unidades	**R$ 2.087,30**
2	Ar condicionado tipo split, com compressor rotativo convencional, capacidade de 18.000 BTUs/h; equipamento composto de uma unidade interna evaporadora e uma unidade externa condensadora; Tensão de 220V, Bifásico, Frequência de 60Hz; controle de temperatura eletrônico com indicação em display; controle remoto sem fio, com indicação em display; manual de instruções e certificado de garantia em português. Equipamento fabricado de acordo com a legislação vigente e normas ABNT, com selo PROCEL de classificação de consumo de energia. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	3 unidades	**R$ 2.980,00**

3	Ar condicionado tipo split, com compressor rotativo convencional, capacidade de 24.000 BTUs/h; equipamento composto de uma unidade interna evaporadora e uma unidade externa condensadora; Tensão de 220V, Bifásico, Frequência de 60Hz; controle de temperatura eletrônico com indicação em display; controle remoto sem fio, com indicação em display; manual de instruções e certificado de garantia em português. Equipamento fabricado de acordo com a legislação vigente e normas ABNT, com selo PROCEL de classificação de consumo de energia. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	3 unidades	**R$ 3.490,00**
	PREÇO TOTAL	**R$ 29.846,50**	

Parágrafo único. O objeto do contrato será entregue com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº CET-PRO-2025/00417, no presente Contrato e no Edital que deu origem à presente contratação e seus anexos, especialmente, no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R$ 29.846,50 (vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições referentes ao recebimento do objeto contidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, em 30 (trinta) dias, a contar da data da atestação do documento de cobrança pela CET-Rio.

Parágrafo primeiro. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CET-Rio esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo segundo. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo terceiro. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na CET-Rio e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo quarto. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017 e suas alterações.

Parágrafo primeiro. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA.E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I.Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA.E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA.E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo segundo. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90472/2025).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus

prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo primeiro. A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da CET-Rio. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo quarto. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo quinto. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Caução em dinheiro, no valor de R$ 596,90 (quinhentos e noventa e seis reais e noventa centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo primeiro. A CET-Rio se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir.se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo segundo. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados

no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo quarto. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CET-Rio o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo quinto. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O material deverá ser entregue em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de fornecimento, enviada via e-mail.

Parágrafo único. O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 90 (noventa) dias a contar do recebimento, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

II. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;

III. Responsabilizar.se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do

objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV. Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI. Responsabilizar.se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária ao completo fornecimento de bens;

(a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

(b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

(c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

(d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII. responsabilizar.se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

X. Cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII. Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV. Entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI. Fornecer amostra ou prova de conceito quando exigido pela Administração, no período de vigência deste Contrato, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

XVII. Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;

XIX. Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II. Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na Cláusula Segunda se dará mediante a avaliação de servidores designados pela CONTRATANTE, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90472/2025).

Parágrafo primeiro. O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo segundo. Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos, mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CET-Rio poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CET-Rio.

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro. A aplicação da sanção prevista no inciso II observará os seguintes parâmetros:

(a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso no fornecimento do objeto;

(b) 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto.

(c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA; e

(d) Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso no fornecimento do objeto, a Administração poderá optar pela rescisão da avença e aplicar multa de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

(e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo segundo. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II, e não excluem a possibilidade de rescisão do Contrato.

Parágrafo quarto. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo quinto. As sanções previstas na alínea "c" do *caput* desta Cláusula poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, tenham:

(a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo sétimo. Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo oitavo. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo nono. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Presidência da CET-Rio.

Parágrafo décimo primeiro. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CET-Rio.

Parágrafo décimo segundo. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação vigente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência ou da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula anterior;

II. Pedido de Reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência ou da intimação da decisão a ser impugnada.

Parágrafo único. As fases do processo de aplicação de sanções estão previstas no art. 167 do Regulamento de Licitações e Contratos da CET-Rio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, assegurada a prévia defesa, na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 156 e 157 do REGLIC e no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo segundo. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou ainda, sobre o saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo quarto. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e poderá ser compensada imediatamente com valores devidos à contratada, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação no certame.

Parágrafo quinto. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, na forma do art. 158, §3º do REGLIC, deverão ser promovidos:

(a) A devolução da garantia;

(b) Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) O pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) O ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a contratada.

Parágrafo sexto. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente

adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo sétimo. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

Parágrafo oitavo. A CET-Rio poderá aplicar a rescisão sumária do contrato quando houver perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, hipóteses em que o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa será concedido a contar da notificação dos respectivos atos.

Parágrafo nono. A rescisão sumária do Contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta.

Parágrafo décimo. Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita da decisão, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial, limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do objeto.

Parágrafo primeiro. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo segundo. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

(a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

(b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, ficando solidariamente responsável com a SUBCONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão conforme Nota de Empenho às fls. 941/942 do processo administrativo nº CET-PRO-2024/01106.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá, as suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos determinados pela CONTRATANTE, no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometera aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os bens objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CET-Rio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA:07440017730

Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA:07440017730
Dados: 2025.09.24 12:53:03 -03'00'

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE
CET-Rio

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE FIGUEIRA DA SILVA
Data: 18/09/2025 14:53:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE FIGUEIRA DA SILVA
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CET-Rio

ANDRE FELIPE ESTEVAM DE LIMA:46102105842

Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE ESTEVAM DE LIMA:46102105842
Dados: 2025.09.18 14:07:41 -03'00'

ANDRÉ FELIPE ESTEVAM DE LIMA
VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTHA SOARES MATTAR DE FARIA
Data: 18/09/2025 14:32:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA
CET-Rio

NELSON GROTHE NETTO:45161460881

Assinado de forma digital por NELSON GROTHE NETTO:45161460881
Dados: 2025.09.18 14:18:35 -03'00'

TESTEMUNHA
VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2025.

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA:07440017730
Assinado de forma digital por LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA:07440017730
Dados: 2025.09.24 16:29:45 -03'00'

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA

DIRETOR-PRESIDENTE
CET-Rio

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALINE FIGUEIRA DA SILVA
Data: 18/09/2025 14:53:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE FIGUEIRA DA SILVA

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CET-Rio

ANDRE FELIPE ESTEVAM DE LIMA:46102105842
Assinado de forma digital por ANDRE FELIPE ESTEVAM DE LIMA:46102105842
Dados: 2025.09.18 09:14:20 -03'00'

ANDRÉ FELIPE ESTEVAM DE LIMA

VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO - CET-PRO-2025/02193
CONTRATO nº 013/2025
DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2025
PARTES: CET-Rio e MEDVITALIS SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Agenciamento de serviço de Assistente Técnico, para alocação na sede e demais unidades descentralizadas da CET-Rio.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 643.496,40 (seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.2951.26.122. 0382. 4162
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico PE - CET-Rio Nº 90477/2025.

CONCESSÃO DE LICENÇA

VITALE V21 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - CNPJ: 55.477.346/0001-77, torna público que recebeu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU, através do processo nº EIS-PRO-2024/20173, Licença Municipal Simplificada de Habitação nº EIS-LSH-2025/00016, com validade de 48 meses para Construção de grupamento residencial multifamiliar, enquadrado no "Programa Minha Casa, Minha Vida", composto por 480 unidades residenciais, com 06 blocos de 06 pavimentos localizado na Estrada do Camorim, nº 576, Camorim, Rio de Janeiro - RJ.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

EZIO EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 55.156.874/0001-24 torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento - SMDU, através do processo **EIS-PRO-2025/13885**, aberto em 07 de outubro de 2025, a Licença Municipal de Instalação - (LMI) de Demolição para a construção Comercial situada à RUA BARÃO DE SÃO FRANCISCO, N.º 177 - ANDARAÍ, Rio de Janeiro - RJ.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo instrutivo: PGM-PRO nº 2024/3685
Contrato: PGM nº 70/2025
Data da Assinatura: 07/10/2025
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e BPGR TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
Objeto: Assinatura da DOinet Brasil Dados Públicos 2025/2027, com fornecimento da ferramenta de acesso ao Banco de Dados e as buscas nos Diários Oficiais do Estado e Município do Rio de Janeiro
Valor: R$ 73.412,08 (setenta e três mil e quatrocentos e doze reais e oito centavos).
Prazo: 24 meses - 01/12/2025 a 01/12/2027
Programa de Trabalho: 10.2201.02.061. 0389. 2155
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2025NE000364 (R$ 73.412,08)
Fundamento: Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA
FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo: FPJ-PRO-2025/01538
Instrumento: Termo de Compromisso de Manutenção de Plantio n° 059/2025
Data da Assinatura: 10/09/2025
Partes: EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO RUA HENRIQUE SCHEID SPE LTDA, Personal Garden Paisagismo e Eventos Ltda e o Município, por meio da Fundação Parques e Jardins.
Objeto: Visando garantir a manutenção do plantio executado, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº FPJ-PRO-2025/01538.
Prazo: 01 (um) ano
Fundamento: Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758 de 26.03.2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA
FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Processo: FPJ-PRO-2025/01011
Instrumento: Termo de Compromisso de Manutenção de Plantio n° 058/2025
Data da Assinatura: 28/08/2025
Partes: OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO, Personal Garden Paisagismo e Eventos Ltda e o Município, por meio da Fundação Parques e Jardins.
Objeto: Visando garantir a manutenção do plantio executado, conforme minuta integrante do Processo Administrativo nº FPJ-PRO-2025/01011.
Prazo: 01 (um) ano
Fundamento: Lei nº 613 de 11.09.1984 e o Decreto nº 27.758 de 26.03.2007.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO FOMENTO

Processo instrutivo n.º: ASS-PRO-2024/03345
Termo de Fomento nº 64/2025
Data da assinatura: 02/07/2025
Partes: SMAS E **OBRA SAGRADOS CORAÇÕES DE JESUS E MARIA**
Objeto: O presente TERMO tem por objeto a prestação de serviço que será custeado com recursos da Emenda Parlamentar nº 202439420007 de autoria da deputada Federal Chris Tonietto, relativamente à programação SIGTV nº 330455720240047,fortalecer a rede de captação de recursos financeiros em vista do financiamento e manutenção institucional e suporte às necessidades individuais das pessoas idosas, além da promoção de outras atividades que estejam previstas no Plano de Trabalho.
Prazo de vigência: 12 (dose) meses, de 02/07/2025 a 01/07/2026
Valor Total: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Programa de Trabalho: 20.1701.08.244.0630.2028
Natureza da Despesa: 33.50.85
Nota de Empenhos nº: 2025NE000310
Fundamentação Legal: Art. 16 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, e Art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICPAL DE FAZENDA
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Instrutivo: SMF-PRO-2022/06768
Onde se lê: ... a contar de 01/06/2024
Leia-se: ... a contar de 01/06/2025
*Republicado por incorreção no D.O. Rio nº 137 de 02/10/2025, página 95, 2ª coluna.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Instrutivo: SMF-PRO-2025/16799
Termo de Apostilamento nº: 108/2025 ao **Contrato nº:** 066/2025
Data da Assinatura: 08/10/2025
Partes: Município do Rio de Janeiro/SMF e Medvitalis Serviços Ltda.
Objeto: Repactuação do valor da mão de obra, com base na CCT 2025/2027, registrada no MTE sob nº RJ001394/2025, e reajuste da tarifa de transporte, conforme Decreto Rio nº 55.631/2025, com efeitos a contar de 01/08/2025.
Valor: R$ 6.948,48 (seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
Programa de Trabalho: 14001.04.122.0389.2169
Natureza da Despesa: 3.3.90.37.09
Nota de Empenho nº: 2025NE000559
Fundamento: Art. 135, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO - CET-PRO-2024/01106
CONTRATO nº 011/2025
DATA DA ASSINATURA:18 de setembro de 2025
PARTES: CET-Rio e Vale Comércio de Materiais Ltda.
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split, em diferentes capacidades de refrigeração.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR GLOBAL: R$ 29.846,50 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.2951.26.122.0382.4162
NATUREZA DA DESPESA: 4.49.052
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico PE - CET-Rio Nº 90472/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO - CET-PRO-2024/01106
CONTRATO nº 012/2025
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2025
PARTES: CET-Rio e Goldem Distribuidora e Representação Ltda.
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo split, em diferentes capacidades de refrigeração.
PRAZO: 30 (trinta) dias.
VALOR GLOBAL: R$ 16.982,05 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinco centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.2951.26.122.0382.4162
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52
FUNDAMENTO: Pregão eletrônico PE - CET-Rio Nº 90472/2025.

1746
CENTRAL DE ATENDIMENTO
O CANAL EXCLUSIVO
PARA VOCÊ SOLICITAR
SERVIÇOS DA
PREFEITURA DO RIO

Assinado Digitalmente por EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRÁFICAS S/A - 68.697.333/0001-55 Data: Quinta-feira, 9 de Outubro de 2025 às 1:23:11 Código de Autenticação: 492cfe4c